

Consulta de Profissionais Ativos

Digite o número de Inscrição ou o Nome para a consultar o cadastro.

Tipo

Farmaceutico

Inscrição

Nome

LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Cidade*

Tipo

FARMACÊUTICO

Inscrição

3919

Nome

LETÍCIA FERREIRA DE OLÍ

Situação

Inscrito

Cidade

VITORIA - ES

Habilidades técnicas

FARMACEUTICO RES.CNE/CES2 19/02/2002

Habilitações/Capacitações/Títulos

Nenhum registro encontrado.

Pesquisar

Limpar

Voltar

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SANITOP COMERCIAL LTDA, situada na Avenida Oitocentos, S/N – Box 07 Galpao G20 - Modulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Cep: 29161 – 389, serra – es, inscrita no CNPJ sob nº 53.710.803/0001-04, neste ato representada por seu sócio, Luis Fernando Stresser, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 11804950 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 301.990.939-20, doravante denominada simplesmente como SANITOP COMERCIAL, CONTRATANTE ou Parte e, em conjunto com a CONTRATADA, como Partes ou Partes Contratantes.

CONTRATADA: LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, pessoa física, brasileira, casada, farmacêutica, residente na Avenida Atlântica, 963, Morada de Laranjeiras, Serra-ES, regulamente inscrita no CPF/ME sob nº 059.851.916-56, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, LETICIA ou Parte e, em conjunto com a CONTRATANTE, como Partes ou Partes Contratantes.

As Partes Contratantes têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços (o “Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, além das disposições dos artigos 593 e seguintes, do Código Civil, bem como pela legislação aplicável, constituindo único documento que regula os direitos e as obrigações entre as Partes, revogando-se todo e qualquer entendimento, disposições ou propostas anteriores, escritas ou verbais, em razão dos quais nada há a reclamar ou pleitear, de parte a parte.

OBJETO DO CONTRATO. NÃO EXCLUSIVIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas como CONTRATANTE e CONTRATADA avençam, através deste Contrato, a prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, segundo as necessidades desta última.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA prestará serviços na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT), como profissional liberal e sem vínculo empregatício. Obriga-se a CONTRATADA, assim, a executar os trabalhos e tarefas inerentes à função de RT perante a ANVISA/VISA e/ou órgãos regulatórios integrantes dos sistemas (e do aspecto) SANITÁRIO destinadas ao regular e bom desenvolvimento das atividades de comercialização de produtos pela CONTRATANTE, observado os dispostos nas cláusulas oitava, nona e décima do presente Contrato.

Parágrafo Único. Deverá a CONTRATADA providenciar, fornecer e firmar todos os documentos necessários perante as autoridades e agências públicas para a prestação dos serviços, aditando-os, complementando,

acompanhando e os mantendo atualizados e válidos e os renovando sempre que necessário ao longo deste Contrato, de modo que figure regularmente como RESPONSÁVEL TÉCNICO perante as autoridades competentes, de modo a permitir à CONTRATANTE a comercialização de seus produtos com perfeito atendimento a todas as exigências legais relativas às anotações e atuação do RESPONSÁVEL TÉCNICO perante as autoridades governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços para atuação como RT serão prestados em favor da SANITOP COMERCIAL relativamente a todos e quaisquer os produtos, presentes e futuros, que a SANITOP COMERCIAL LTDA comercializa (e vier a comercializar), sem limitação, como, exemplificativamente, produtos para saúde humana, equipamentos médicos, cosméticos, produtos alimentícios, saneantes etc. que demandarem os serviços de Responsabilidade Técnica perante agências governamentais.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA não prestará serviços à SANITOP COMERCIAL LTDA em caráter de exclusividade ou pessoalidade, prosseguindo na prestação de serviços livremente a terceiros/outros clientes.

VIGÊNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de forma antecipada e sem justo motivo, por qualquer das partes desde que a outra parte seja notificada antecipadamente, com de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de término efetivo. O Contrato poderá, igualmente, ser prorrogado pelas Partes por novo(s) períodos(s), sempre através de aditamento escrito ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de rescisão antecipada deste Contrato, não será devida qualquer indenização ou pagamento adicional de Parte a Parte, mas somente os valores pendentes de pagamento no momento do término do Contrato (ou seja, o 30º dia após a notificação de rescisão).

Parágrafo Segundo. Ao fim da vigência deste Contrato, ele estará rescindido de pleno direito sem a necessidade de notificação ou qualquer outra formalidade, momento no qual a CONTRATADA deverá cessar todas as atividades de prestação de serviços para a CONTRATANTE, bem como restituir todo o material e informações que lhe tenham sido entregues para a prestação dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações assumidas na Cláusula DÉCIMA NONA deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples notificação escrita, por justa causa, se verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

(a) infração, por qualquer das Partes, de qualquer disposição contida neste Contrato, desde que a parte infratora, notificada pela Parte inocente

para sanar a falha verificada, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, considerando-se o Contrato rescindido automaticamente caso não sanada a falha apontada pela Parte inocente;

(b) nos casos de falência, insolvência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das Partes;

(c) nas demais hipóteses previstas em Lei;

(d) se a CONTRATADA, por qualquer razão, não puder mais desempenhar os serviços contratados ou ficar impedida, por qualquer razão, de prestá-los, hipótese em que a notificação de rescisão terá efeito imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Verificando-se a ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior que impeçam quaisquer das Partes de cumprir as obrigações estipuladas neste contrato, as Partes poderão, de comum acordo, decidir pela suspensão temporária ou pela rescisão imediata do presente contrato, de modo que as obrigações das Partes deverão ser cumpridas até a data da respectiva suspensão ou rescisão do contrato, sem o pagamento de indenizações ou valores adicionais de Parte a Parte.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA se compromete a devolver (em caso de documentos físicos) e a apagar definitivamente/destruir (em caso de arquivos digitais) todos os documentos, formulações e informações técnicas confidenciais a ela fornecidos pela CONTRATANTE.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA NONA – Pela prestação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), sempre no dia 10 (dez) no mês subsequente à prestação de serviço, através de depósito bancário na seguinte conta corrente, de titularidade da CONTRATADA: Banco do Brasil n.º [], Agência n.º **3194-1**, c/c nº **25.923-3** ou PIX 059.851.916-56.

O valor pelo serviço de consultoria será de R\$6.000,00 (seis mil reais) e o pagamento será da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) de sinal, após o aceite desta proposta;
- 40% (quarenta por cento) na entrega do Alvará Sanitário;
- 30% (trinta por cento) entrega do protocolo da ANVISA

Parágrafo Primeiro. Caso a CONTRATADA deseje modificar a conta depositária para recebimento pela prestação dos serviços, deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Não estão incluídas no valor dos serviços estabelecido na Cláusula Nona as despesas extraordinárias com viagens, deslocamentos e hospedagem em que a CONTRATADA eventualmente incorra para a prestação do serviço contrato, de modo que a CONTRATANTE realizará o pagamento dessas despesas diretamente ou reembolsará a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação de todos os recibos, que deverão vir acompanhados de relatório das despesas. Fica claro que as despesas deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE e previamente aprovadas por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O valor dos serviços a que se refere a Cláusula Nona, acima, representa o valor bruto pelos serviços a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA o pagamento de todos os encargos fiscais, contribuições previdenciárias, fundiárias etc. decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, exceção feita àqueles sujeitos a retenção em fonte.

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA promoverá, ainda, além dos serviços a que se referem as Cláusulas Primeira a Terceira, dentro do escopo de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA e incluída na remuneração de que trata a CLÁUSULA NONA, a regularização sanitária da empresa perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos no objeto deste Contrato com estrita observância dos preceitos ético-profissionais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Constitui obrigação da CONTRATADA manter atualizados, e às suas expensas, todos os registros e cadastros pessoais/profissionais necessários à prestação dos serviços, tantos perante o órgão de classe de sua categoria profissional quanto perante os demais órgãos, inclusive públicos, para o cumprimento do objeto do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a:

- (a) efetuar o pagamento da prestação de serviço na data convencionada pelas partes; e
- (b) munir a CONTRATADA de todas as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O presente Contrato não tem natureza de emprego e, portanto, não cria qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes, seja diretamente ou com os prepostos e empregados contratados pela CONTRATADA, que serão de sua inteira responsabilidade. Igualmente, o presente Contrato não cria, entre as Partes, qualquer relação de sociedade ou associação, mantendo cada uma, de forma independente, sua atividade e sendo inteiramente responsável por seu exercício. Em razão disso, cada uma das Partes manterá a outra Parte indene caso seja responsabilizada por obrigações ou responsabilidade que à outra Parte incumba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na hipótese de ser promovida, contra a CONTRATANTE, qualquer ação, de qualquer natureza, relacionada ao Contrato e à prestação de serviços aqui contratada que seja de responsabilidade da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA, na primeira oportunidade processual, ou assim que notificada pela CONTRATANTE, ingressar nos autos requerendo a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda ou, se o caso, intervindo como terceiro interessado ou aceitando sua nomeação/chamamento para o feito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A CONTRATADA reconhece que, em razão deste Contrato, poderá tomar conhecimento e terá acesso, dentre outros, a documentos e informações que não são de conhecimento público e/ou que são, para o exercício das atividades da CONTRATANTE, de natureza sensível, estratégicas ou confidenciais (as Informações Confidenciais), tais como, mas não se limitando: (a) informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais; (b) sistemas, programas de computador, métodos, processos, base de dados, listas, planos, projetos, estratégias, planejamentos, contratos com terceiros, planos de negócios desenvolvidos e/ou utilizados pela CONTRATANTE; (b) *know how*, informações e especificidades de fornecedores, criações intelectuais, custos e sua formação, preços e sua formação, margens, mercados, atividades de pesquisa e desenvolvimento, métodos logísticos, assim como outros métodos e segredos de negócio.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus empregados, prepostos, prestadores etc. a não usar, copiar, revelar ou reproduzir, em hipótese alguma, nenhuma Informação Confidencial, mesmo depois do término do Contrato e por prazo indeterminado, sob pena de composição de todas as perdas e danos sofridos em razão da utilização indevida da Informação Confidencial. As Informações Confidenciais, como definidas no *caput* desta Cláusula e na lei, serão consideradas segredos de negócio e de indústria para todos os fins e efeitos de direito nos termos da legislação vigente, notadamente quanto ao Artigo 195, Inciso XI, da Lei nº. 9.279/96.

Parágrafo Segundo. Obriga-se ainda a CONTRATADA a manter as Informações Confidenciais a que teve acesso sob sigilo e protegidas contra acessos não autorizados, devendo, sem limitação: (i) abster-se de utilizar as Informações Confidenciais para qualquer finalidade e (ii) tomar todas as medidas necessárias para manter as Informações Confidenciais sob sigilo, obrigando-se a não revelar, reportar, publicar, divulgar ou transferir qualquer Informação Confidencial, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro, mantendo, inclusive, sistemas de proteção adequada de dados em seus sistemas, dispositivos e programas de computador.

Parágrafo terceiro. Qualquer utilização, divulgação, reprodução etc. de qualquer Informação Confidencial está sujeita à prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, assegurado a ela o direito de exigir, sob responsabilidade da CONTRATADA, que terceiro a quem a informação for transmitida pela CONTRATADA firme, igualmente, Contrato de Confidencialidade nos termos a serem definidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e o terceiro que a recebeu por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. As Informações Confidenciais só poderão ser reveladas sem prévia autorização se a revelação for exigida por lei ou por qualquer autoridade, sendo certo que a CONTRATANTE deverá ser informada dessa exigência com antecedência necessária, relativamente à revelação, para que possa adotar medidas legais necessárias, inclusive judiciais, para, se for o caso, evitar a revelação.

Parágrafo Quinto. Todos os documentos e outros materiais/objetos contendo ou representando Informações Confidenciais continuarão a ser de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser prontamente devolvidos pela CONTRATADA quando da rescisão do presente Contrato (se em meio físico) ou destruídos/definitivamente apagados (se em meio digital).

Parágrafo Sexto. As obrigações de sigilo e confidencialidade contempladas nesta cláusula assim permanecerão consideradas até que se tornem públicas, desde que não pela ação da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. A violação de qualquer das disposições desta Cláusula 12 sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para o afastamento da violação.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da LGPD (Lei 13.709/20) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais da CONTRATANTE, assegurando a privacidade e segurança das informações coletadas, processadas ou armazenadas durante a execução dos serviços, devendo ainda

implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais, prevenindo acesso não autorizado, divulgação ou processamento indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Todas as modificações e/ou alterações ao presente Contrato deverá ser formalizada através de aditivo contratual escrito e assinado por ambas as Partes (e, em caso de assinatura física, por duas testemunhas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de quaisquer das condições aqui estipuladas representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte inocente a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes ou relativos a este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Serra/ES, para dirimir todas as discussões relativas ao presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Serra/ES, 10 de Março de 2025.

LUIS FERNANDO

STRESSER:30199093920

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO
STRESSER:30199093920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=15400783000178,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(em branco), cn=LUIS FERNANDO
STRESSER:30199093920
Dados: 2025.07.23 11:00:20 -03'00'

SANITOP COMERCIAL LTDA

CNPJ : 53.710.803/0001-04

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LETICIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Data: 11/03/2025 14:42:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Ferreira de Oliveira

CPF: 059.851.916-56

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

Nome –

RG –

CPF/MF -

Nome –

RG –

CPF/MF -